

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 1075/2022 – DATA: 10/02/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 453/2022.  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com fulcro no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente o disposto **no subitem 4.13 “b” do edital de licitação** de modo o impedimento de participação seja restrito somente às empresas que possuam suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar junto ao órgão licitante.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) A alteração do **subitem 4.13 “b” do edital de licitação** modificando o impedimento de participar seja restrita somente às empresas que possuam suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar junto ao órgão licitante (“Administração”, e não “Administração Pública”).

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 04/03/2022 - 17:45, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. Visando estender a concorrência o pregoeiro e equipe de apoio, após consulta a redação do subitem 4.13 “b” do Edital de Licitação e consulta a Sanções Aplicadas – CEIS, no tocante a abrangência em decisão judicial no órgão sancionador, resolve retificar o subitem do edital, modificando a seguinte redação (“Administração”, e não “Administração Pública”).

## V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, fazendo ajustes no subitem 4.13 “b” do referido edital, conforme abaixo descrito;

4.13. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração;

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, não havendo necessidades de devolução de prazos legais, haja vista que foi mantido a estrutura do Edital, não havendo prejuízos ao impugnante e nem aos demais participantes na elaboração e participação dos certames, permanecendo a sessão pública datada para o dia **10/03/2022 às 09:00**.

Macaíba-RN, 08 de Março de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial - PMM